



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**Processo n.:** 23365/2025

**PLO n.:** 226/2025

**Autoria:** Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares/Mesa Diretora



**EMENTA:** Dispõe sobre o pagamento de valor adicional aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta e concessão de abono aos servidores inativos e pensionistas, e dá outras providências.

### I- RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle o **Projeto de Lei n. 226/2025**, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, que “*dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares no exercício de 2025, sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores e bolsa-auxílio complementar aos estagiários, e dá outras providências*”.

A proposição autoriza, em síntese, a concessão de abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, a todos os servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, inclusive cedidos, bem como inativos e pensionistas do Legislativo, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025 (art. 1º); estabelece critérios de proporcionalidade para servidores com menos de seis meses de admissão (art. 2º); define a natureza não incorporável do abono (art. 3º); institui, para o mesmo exercício, bolsa-auxílio complementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a todos os estagiários com vínculo ativo com a Câmara Municipal, também em parcela única, paga na folha de dezembro (art. 4º);





e altera o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 4.114/2023, para determinar que o auxílio-alimentação seja concedido em dobro aos servidores ativos e vereadores da Câmara no mês de dezembro de cada ano (art. 5º).

Constam nos autos a Justificação da Comissão Executiva, declaração de adequação orçamentária e fiscal firmada pelo Presidente da Câmara em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), datada de 24/11/2025, e memória de cálculo do impacto orçamentário e financeiro para implementação do projeto, com projeção para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe reforçar que, nos termos do **art. 62, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares**, compete a esta Comissão apreciar matérias que **alterem a despesa ou a receita do Município**, ainda que direta ou indiretamente, conforme o preceito regimental:

Art. 62. **Compete:**

[...]

II- à **Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização:**

a) acompanhar a execução orçamentária do Poder Executivo, bem como analisar os aspectos econômicos e financeiros de matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras, que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal; [...] (Grifos nossos).

O projeto em análise tem por objetivo a **valorização do funcionalismo do Poder Legislativo municipal** e o incentivo à permanência de estudantes no programa de estágio da Câmara, por meio da concessão de abono pecuniário excepcional aos servidores e de bolsa-auxílio complementar aos estagiários, além de reestruturação pontual do auxílio-alimentação, que passa a ser pago em dobro aos servidores ativos e vereadores no mês de dezembro de cada ano.

Do ponto de vista jurídico-financeiro, observa-se que:

- 1. Abono pecuniário aos servidores** – o art. 1º autoriza o pagamento de abono único de R\$ 3.000,00 a servidores ativos, efetivos e comissionados, incluídos os cedidos, bem como a inativos e pensionistas. O art. 2º estabelece





regra de proporcionalidade para servidores com menos de seis meses de admissão, resguardando o tratamento isonômico na medida em que considera o tempo efetivo de exercício. O art. 3º explicita que o abono não se incorpora a proventos e pensões, nem constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, o que reforça seu **caráter transitório e não permanente**, afastando a configuração de aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da LRF.

**2. Bolsa-auxílio complementar aos estagiários** – o art. 4º institui, em caráter excepcional para o exercício de 2025, bolsa-auxílio complementar de R\$ 1.000,00 a todos os estagiários com vínculo ativo com a Câmara no mês da concessão, em parcela única, esclarecendo em seus parágrafos que a verba possui natureza exclusivamente educacional e de incentivo, não configura salário, abono ou verba indenizatória, não gera vínculo empregatício e não integra base de cálculo para encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais. Tal disciplina está em consonância com a **Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)**, que admite bolsas e auxílios educacionais como instrumentos de fomento à formação profissional, desde que não descaracterizem a natureza pedagógica da relação.

**3. Alteração da Lei Municipal nº 4.114/2023** – o art. 5º altera o parágrafo único do art. 2º da referida lei para fixar o pagamento do auxílio-alimentação em dobro aos servidores ativos e vereadores no mês de dezembro de cada ano. Embora esta alteração tenha efeito permanente, sua repercussão financeira é **pontual e concentrada em um mês por exercício**, razão pela qual a memória de cálculo anexada estima o impacto não apenas para 2025, mas também para 2026 e 2027, com percentuais de aumento modestos em relação às dotações vigentes.

A **declaração de adequação orçamentária**, firmada pelo Presidente da Câmara, atesta que as despesas decorrentes da execução do projeto são





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

compatíveis com a LDO, PPA e LOA, bem como com a Constituição Federal e a LRF, declarando-as legais e constitucionais.

A **memória de cálculo do impacto orçamentário e financeiro** (tabela de p. 8 do arquivo) demonstra que:

- Serão beneficiados **39 servidores efetivos, 178 servidores comissionados, 9 inativos/pensionistas, 24 estagiários e 17 vereadores**;
- O abono de R\$ 3.000,00 para efetivos, comissionados e inativos/pensionistas, a bolsa de R\$ 1.000,00 para estagiários e o valor de R\$ 1.030,00 para vereadores resultam em **impacto total de R\$ 719.510,00**, considerado como **total mensal e anual**, por se tratar de parcela única;
- Sobre a dotação **3.1.90.11.00000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, com orçamento de **R\$ 13.000.000,00 para 2025**, o impacto anual estimado é de **R\$ 702.000,00**, equivalente a **5,40%**;
- Sobre a dotação **3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, com orçamento de **R\$ 8.000.000,00 para 2025**, o impacto anual projetado é de **R\$ 17.510,00**, equivalente a **0,22%**, havendo ainda projeções para os exercícios de **2026** (orçamento de R\$ 8.400.000,00, impacto de R\$ 18.385,50 – 0,22%) e **2027** (orçamento de R\$ 8.820.000,00, impacto de R\$ 19.304,78 – 0,22%).

Verifica-se, portanto, que, embora o projeto envolva **aumento eventual de despesa** com pessoal e benefícios indiretos, a proporção dessa despesa em relação às dotações globais do Legislativo é **modesta** e, conforme declarado, está **amparada pela disponibilidade orçamentária e financeira da Casa**.

Do ponto de vista jurídico-financeiro, a doutrina de Carvalho Filho<sup>1</sup> (2024) ensina que benefícios indenizatórios e verbas transitórias “*não acarretam aumento*

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 37. ed. São Paulo: Atlas, 2024





*de despesa de caráter continuado nem geram impacto permanente no equilíbrio fiscal municipal".* Tal entendimento reforça a segurança jurídica da proposição.

No mesmo sentido, Di Pietro<sup>2</sup> (2023) adverte que a Administração deve avaliar a compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária, assegurando que o gasto não ultrapasse a capacidade de financiamento do ente federado. A documentação anexada demonstra essa compatibilidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) também orienta que a concessão de abonos transitórios e valores indenizatórios depende de comprovação de adequação orçamentária e financeira, especialmente por meio das declarações exigidas pela LRF (TCU – Acórdão nº 1.705/2019 – Plenário), requisito atendido no presente caso.

A análise desta Comissão verifica, ainda, que o projeto não afronta os limites constitucionais de despesa com pessoal, posto que os valores possuem natureza **transitória** e não integram a base de cálculo de vantagens futuras, tampouco representam reajuste remuneratório. A proposta, portanto, não interfere nos parâmetros estabelecidos pelos artigos. 18 a 21 da LRF.

Dessa forma, do ponto de vista técnico, fiscal e orçamentário, a proposição se mostra adequadamente instruída, compatível com o planejamento orçamentário do Legislativo e respeitosa aos limites e princípios da LRF, não havendo objeção desta Comissão quanto à sua aprovação.

### III- OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os pareceres desta Comissão têm como principal propósito a responsabilidade social, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023





Neste parecer, foram enfatizados quatro ODS estratégicos, fundamentais e comprometidos com a transformação social, notadamente, os seguintes Objetivos:

- **Objetivo 4.** Educação de Qualidade. Garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. **Meta 4.4** – aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
- **Objetivo 8.** Trabalho Decente e Crescimento Econômico. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos. **Meta 8.5** – Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor. **Meta 8.5** – Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores.
- **Objetivo 10.** Redução das Desigualdades. Reduzir as desigualdades no interior dos países e entre países. **Meta 10.3:** Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
- **Objetivo 16:** Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis. **Meta 16.6:** desenvolvimento de instituições eficazes, transparentes e responsáveis.

## IV- CONCLUSÃO

Em razão dos fundamentos expostos, acompanhando o parecer favorável da Procuradoria desta Casa Legislativa e o parecer favorável da CCJ, esta **Comissão**





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle** é pela  
**VIABILIDADE** do prosseguimento do projeto de lei em análise, emitindo **PARECER FAVORÁVEL**.

Linhares, 02 de dezembro de 2025.

**EVELSON LIMA**

Presidente

**JOHNATAN MARAVILHA**

Relator

**YUPI SILVA**

Membro



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Observação
Servidores Efetivos	39	R\$ 3.000,00	Abono pecuniário único
Servidores Comissionados	178	R\$ 3.000,00	Abono pecuniário único
Inativos e Pensionistas	9	R\$ 3.000,00	Abono pecuniário único
Estagiários	24	R\$ 1.000,00	Bolsa-auxílio complementar
Vereadores	17	R\$ 1.030,00	Dobro do auxílio-alimentação de dezembro





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANEXO II – CÁLCULO DO IMPACTO – EXERCÍCIO DE 2025

Categoria	Cálculo	Resultado
Servidores Efetivos	$39 \times \text{R\$ } 3.000,00$	<b>R\$ 117.000,00</b>
Servidores Comissionados	$178 \times \text{R\$ } 3.000,00$	<b>R\$ 534.000,00</b>
Inativos/Pensionistas	$9 \times \text{R\$ } 3.000,00$	<b>R\$ 27.000,00</b>
Estagiários	$24 \times \text{R\$ } 1.000,00$	<b>R\$ 24.000,00</b>
Vereadores	$17 \times \text{R\$ } 1.030,00$	<b>R\$ 17.510,00</b>
<b>Impacto Total (Anual e Mensal)</b>	Soma de todas as categorias	<b>R\$ 719.510,00</b>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## ANESO III – PROJEÇÕES DA DESPESA PERMANENTE (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM DOBRO EM DEZEMBRO)

### Exercício 2026

Dotação	Valor Orçado 2026	Impacto	Percentual
3.3.90.39.00000 – Pessoa Jurídica	<b>R\$8.400.000,00</b>	<b>R\$18.385,50</b>	<b>0,22%</b>

### Exercício 2027

Dotação	Valor Orçado 2027	Impacto	Percentual
3.3.90.39.00000 – Pessoa Jurídica	<b>R\$8.820.000,00</b>	<b>R\$19.304,78</b>	<b>0,22%</b>



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EVELSON LIMA MIRANDA** em 02/12/2025 17:08

Checksum: **5E89EC66865C2E6866171BE5FC701D9A26DCF3FE5B92F6B01E88771C08906477**

Assinado eletronicamente por **JOHNATAN MARAVILHA (JOHNATAN DEPOLLO)** em 02/12/2025 17:57

Checksum: **A906047428A12D436DA7652B8D0ADFCE204A1C5D50DFC5C63A8E10A61DA6EE8C**

Assinado eletronicamente por **JONAIR DA SILVA FERREIRA** em 02/12/2025 17:58

Checksum: **390D27B2FB852A1C8988DF484994866C142110973F8DD43F8AD92DEB57A96155**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.